

Nota Técnica N.º 10/2024 - ADASA/SAE/CORA

Brasília-DF, 09 de julho de 2024.

À SGE

Assunto: Proposta de celebração de Convênio Adasa e EMATER com o objetivo de implementar e apoiar as ações que visam a conservação ambiental e a universalização do saneamento básico, por meio da instalação de fossas sépticas em áreas não atendidas com rede coletora de esgotos.

## 1. DO OBJETO

1.1. Apresentar análise e proposta, para deliberação da Diretoria Colegiada, de celebração de Convênio Adasa e EMATER com o objetivo de implementar e apoiar as ações que visam a conservação ambiental e a universalização do saneamento básico, por meio da instalação de fossas sépticas em áreas não atendidas com rede coletora de esgotos.

## 2. DOS FATOS

2.1. Para contextualizar, em 04 de maio de 2023, foi emitido o Termo de Notificação n.º 03/2023 – SAE/ADASA, em razão da Caesb ter descumprido no tempo de reparo para conserto de vazamento de água estabelecido pela Lei Distrital n.º 5618/2016, conforme reclamação apresentada à Ouvidoria da Adasa sob o número OUV-076786/2023 (Alexandre Gomes Pereira, OSM 2017275032381883).

2.2. Em 19 de maio de 2023, por meio da Carta n.º 38/2023 - CAESB/DR/RRE/RRET, a Caesb solicitou, apresentando seus argumentos, o arquivamento do Termo de Notificação n.º 03/2023 – SAE/ADASA.

2.3. Em 12 de setembro de 2015, foi emitido o Auto de Infração n.º 23/2023 – SAE/ADASA, em razão da constatação pelo descumprimento do que está determinado na Lei Distrital n.º 5.618/2016, nos termos exarados no documento.

2.4. Em 10 de outubro de 2023, por meio do Ofício n.º 31/2023 - CAESB/DR/RRE, a Caesb solicita a conversão da penalidade aplicada no Auto de Infração n.º 23/2022 em advertência, com base no Artigo 3º da Resolução n.º 188/2006, visto que a Caesb não havia sido autuada por idêntica infração nos últimos 12 meses.

2.5. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL, emitiu a Nota Jurídica n.º 161/2023 - ADASA/AJL, de 12 de novembro de 2023, opinando pela impossibilidade jurídica de conversão da penalidade de multa prevista na Lei Distrital n.º 5.618/2016 em penalidade diversa, por ausência de previsão na própria Lei Distrital n.º 5.618/2016.

2.6. Em 08 de dezembro de 2023, por meio do Ofício N.º 61/2023 - CAESB/DR/RRE/RRET, a Caesb solicitou análise quanto à viabilidade de conversão da multa em Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta - TCAC com esta Agência, para implantação de fossas sépticas no âmbito do acordo de cooperação entre a Caesb e a Emater que tem por finalidade “implementar e apoiar as ações de saneamento ambiental no âmbito do Programa Produtor de Água do Alto Rio Descoberto, por meio de ações que visam a melhoria da qualidade de vida no campo, a conservação ambiental e a segurança alimentar.”

2.7. Em 26 de dezembro de 2023, por meio Ofício N.º 108/2023 - ADASA/SAE/COFA, a SAE anuiu com a proposta de conversão da multa em Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta – TCAC,

para à instalação de pelo menos 05 (cinco) sistemas individuais (Fossas Sépticas).

2.8. Tendo como referência os desdobramentos do referido TCAC, nos dias 15 de fevereiro e 6 março deste ano, foram realizadas 2 (duas) reuniões virtuais entre técnicos da SAE e da EMATER para as discussões iniciais e verificação dos encaminhamentos necessários para a celebração do Convênio, visando a ampliação de projeto de instalação de fossas sépticas no DF.

2.9. Por fim, em 19 de julho de 2024, o Diretor de área, senhor Felix Pacheco, aprovou e assinou o Documento de Iniciação de Projeto - DIP, que contém de forma resumida a justificativa, objetivo, cronograma, pressupostos e riscos do projeto.

### **3. DA ANÁLISE**

3.1. Como apontado, a EMATER e a Caesb firmaram no ano de 2023 um convênio com o mesmo objeto e de forma bem-sucedida, para a aquisição e implantação de fossas sépticas, viabilizando a coleta do esgoto sanitário em residências que até então não tinham esse tipo de solução alternativa.

3.2. Por esta razão, a SAE entendeu que o objeto proposto pela Caesb para converter a multa aplicada em Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta – TCAC, ou seja, aquisição de sistemas autônomos individuais de tratamento de esgoto doméstico para residência, se mostrou como uma boa prática de solução alternativa de saneamento básico.

3.3. Como todos sabem, o saneamento básico tem um papel crucial na saúde da população e na sustentabilidade ambiental. O acesso adequado a instalações sanitárias e de higiene pode contribuir fortemente para evitar a disseminação de doenças e reduzir a contaminação das águas, aumentando a qualidade de vida da população.

3.4. A Lei Distrital Complementar nº 986/2021, altera a regularização fundiária urbana no DF, com medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais para a incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano. A Lei torna obrigatória a implantação de infraestrutura essencial nas novas áreas regularizadas e cria a obrigatoriedade de implantação de sistemas de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos.

3.5. Por sua vez, o Plano Distrital de Saneamento Básico - PDSB, constatou que a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário por redes coletoras em áreas urbanas era de 84,5% (2,4 milhões de pessoas), sendo que o restante da população, cerca de 15,5% (536 mil pessoas), valia-se de soluções descentralizadas, principalmente fossas sépticas e rudimentares.

3.6. A Lei n.º 14.026/2020, definiu o sistema individual alternativo de saneamento, como ação de saneamento básico ou de afastamento e destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública, e passou a considerar como serviços públicos de esgotamento sanitário aquele constituído pela atividade, dentre outras, de disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.

3.7. A ANA, por meio da Resolução ANA n.º 192, de 8 de maio de 2024, aprovou a Norma de Referência n.º 8/2024, que dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação.

3.8. Para fins de monitoramento e avaliação do alcance das metas de universalização, consideram-se a cobertura e o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) dos domicílios com água potável e a cobertura e o atendimento de 90% (noventa por cento) dos domicílios com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033.

3.9. No Distrito Federal, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, CAESB, detém a concessão do abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Segundo a Companhia, em 2021, 91,8% da população urbana tinha acesso a redes de esgotamento sanitário, correspondendo a uma população de 2,8 milhões de pessoas. Já a população sem acesso aos serviços de coleta de esgotos, em 2021, era de 256 mil pessoas.

3.10. Para viabilizar o objeto do convênio, a Adasa deve alocar os recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho que será apresentado, fazendo posteriormente o repasse à EMATER. A conveniente, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços, vai adquirir e instalar fossas sépticas em áreas que não são atendidas por rede de esgotamento sanitário.

3.11. A área inicialmente escolhida fica no assentamento Por do Sol, em Sobradinho. A estimativa gira em torno da **instalação de 50 (cinquenta) fossas sépticas e 50 (cinquenta) placas de identificação**, sendo que cada fossa vai atender a 5 (cinco) pessoas, totalizando 250 (duzentos e cinquenta) pessoas beneficiadas, representando um investimento na ordem de **R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais)**.

3.12. Por essas razões, levando em consideração a oportunidade e conveniência, verifica-se uma excelente oportunidade o estabelecimento da parceria da Adasa com a EMATER, por meio da celebração do Convênio, para ampliar a coleta do esgoto sanitário em residências que até então não contam com uma solução, contribuindo assim para o alcance e a manutenção das metas de universalização e a preservação dos recursos hídricos.

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. [Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008](#), que reestrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal e dá outras providências.

4.2. [Contrato de Concessão n.º 001/2006 - Adasa](#), que regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço este constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão de que é titular a Concessionária, no Distrito Federal, consoante estabelece a [Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002](#).

4.3. [Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

4.4. [Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010](#), que regulamenta a Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

4.5. [Lei 14.026, de 15 de julho de 2020](#), que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e dá outras providências.

#### 5. DA CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, submetemos, para deliberação da Diretoria da Adasa, a presente Nota Técnica com a proposta de celebração de convênio entre Adasa e EMATER, nos termos da minuta anexa (145581092), cujo objeto é a aquisição e instalação de 50 (cinquenta) fossas sépticas e 50 (cinquenta) placas de identificação, totalizando 250 (duzentos e cinquenta) pessoas beneficiadas no valor de R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais), de modo a manter a contribuir com a plena universalização do saneamento básico e a preservação dos recursos hídricos no Distrito Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROSSANA SANTOS DE CASTRO - Matr.0198270-2, Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto da ADASA substituto(a)**, em 11/07/2024, às 13:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO DINIZ OLIVEIRA - Matr.0265256-0, Coordenador(a) de Regulação e Outorga**, em 11/07/2024, às 13:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR MEDEIROS DA SILVA - Matr.0197726-1, Regulator(a) de Serviços Públicos**, em 11/07/2024, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=145555032)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=145555032)  
verificador= **145555032** código CRC= **02320CBC**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP  
70631-900 - DF  
Telefone(s): 3961-4990  
Sítio - [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br)

---

00197-00000741/2024-15

Doc. SEI/GDF 145555032